

SUMÁRIO

LEI Nº 387, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.....	2
LEI Nº 388, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.....	2

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://afonsocunha.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

LEI Nº 387, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 387, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 377, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE INSTITUIU O GABINETE DA PRIMEIRA-DAMA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA COM STATUS DE SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA. O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, PEDRO FERREIRA MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais, em especial dos artigos 41 e 42 da Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica **REVOGADA** em sua integralidade a Lei Municipal nº 377, de 02 de dezembro de 2024.

Art. 2º Em decorrência do disposto no Art. 1º, ficam automaticamente **extintos o Gabinete da Primeira-Dama do Município**, e todos os cargos em comissão e funções a ele vinculados.

Art. 3º As dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Gabinete da Primeira-Dama, ficam anuladas. Os respectivos recursos serão remanejados e incorporados ao Orçamento Geral do Município para aplicação nas finalidades prioritárias da Administração Pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Pedro Ferreira Medeiros
Prefeito Municipal

Identificador: 3985-4970e92a593b270971485deb05acff2623761134

LEI Nº 388, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº 388, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI A LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA, DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL NO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, PEDRO FERREIRA MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais, em especial dos artigos 41 e 92 da Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Afonso

Cunha/MA, o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e microempreendedores individuais – MEI, em consonância com os arts. 146, III, “d”, 170, IX e 179 da Constituição Federal e com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

Art. 2º O tratamento diferenciado e favorecido de que trata esta Lei compreende medidas que visem, entre outros objetivos:

- I – à simplificação e integração dos processos de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas;
- II – à inovação tecnológica e à educação empreendedora;
- III – ao incentivo à formalização de empreendimentos;
- IV – à promoção do associativismo e do cooperativismo;
- V – ao fomento à geração de emprego e renda;
- VI – à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- VII – à simplificação de exigências de natureza sanitária, ambiental, metrológica e de segurança para o funcionamento de pequenos empreendimentos.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Lei, aplicam-se as definições e limites de receita bruta anual estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, para:

- I – Microempreendedor Individual – MEI;
- II – Microempresa – ME;
- III – Empresa de Pequeno Porte – EPP.

CAPÍTULO III – DO INCENTIVO À FORMALIZAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO LOCAL

Art. 4º O Município adotará medidas que estimulem a formalização de empreendedores, especialmente os enquadráveis como microempreendedores individuais, promovendo ações conjuntas com entidades de apoio, associações comerciais e órgãos estaduais e federais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir programas de capacitação, inovação e desenvolvimento empresarial, em parceria com entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO IV – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO NAS LICITAÇÕES

Art. 6º Nas contratações públicas municipais, será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo-se, entre outras medidas:

- I – preferência de contratação para bens e serviços produzidos ou prestados por MEs e EPPs sediadas no Município, observado o disposto

no art. 47 da LC nº 123/2006;

II – possibilidade de cotação exclusiva ou reserva de cota de até 25% do objeto licitado, nos termos dos arts. 48, I e III, da LC nº 123/2006;

III – aplicação do critério de desempate previsto no art. 44 da LC 123/2006.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo criar grupo de trabalho interinstitucional para sua implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA, EM
31 DE OUTUBRO DE 2025.**

PEDRO FERREIRA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Identificador: 3986-593e75d16344b4deaf32640e4317af11e92e1d7a



www.afonsocunha.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA - MA

PRAÇA DA COMUNIDADE, 00056 \ CENTRO \ AFONSO CUNHA - MA \ CEP:
65505000

Afonso Cunha - MA

Contato:

CN=MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA.06096655000191, OU=Certificado
P.J A1, OU=Presencial, OU=32540441000172, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
L=Afonso Cunha, ST=MA, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2025-11-12 00:08:03

